

CAPÍTULO VI

Artigo 52.º

Disposições finais

Regulamentação complementar

Artigo 51.º

1 — Os responsáveis pelos departamentos, serviços, unidades funcionais e serviços de apoio deverão elaborar os respectivos regulamentos internos, a submeter à aprovação do conselho de administração.

Remissões

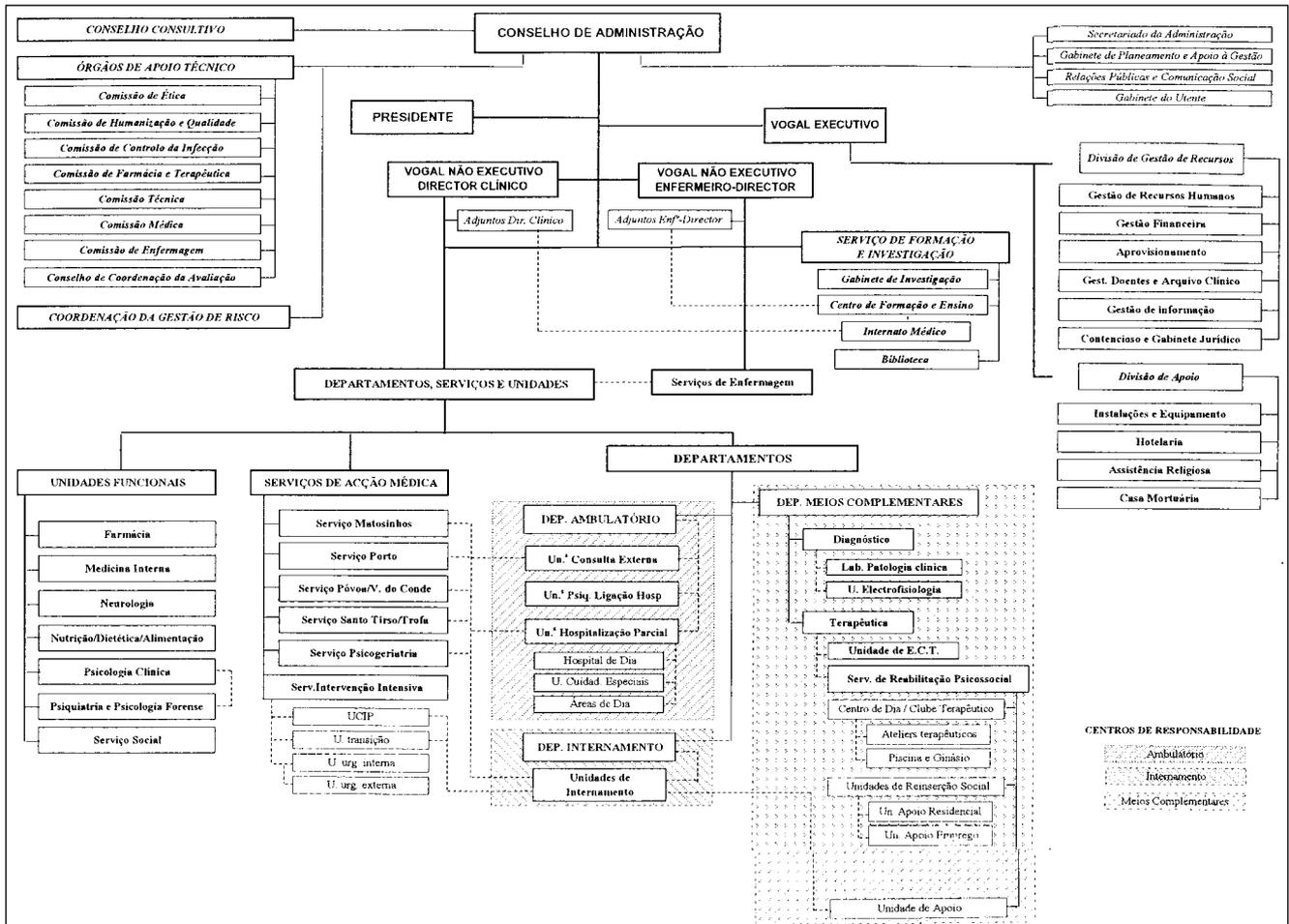
2 — A estrutura organizacional definida no presente Regulamento está consagrada em organograma anexo, que dele faz parte integrante.

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente Regulamento considerar-se-ão efectuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

3 — Compete ao conselho de administração a regulamentação e a definição de normas complementares ou interpretativas para a aplicação do presente Regulamento.

ANEXO

Organograma do Hospital de Magalhães Lemos



MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 242/2005. — A Direcção-Geral de Saúde concluiu a avaliação da situação clínica do menino Emanuel Sousa Silva, actualmente com oito anos de idade.

O Emanuel sofre de síndrome de Alagille e Tetralogia de Fallot, desde que nasceu e, posteriormente, de insuficiência hepática crónica, em consequência da referida síndrome, e já teve vários internamentos em Portugal e nos Estados Unidos da América.

A síndrome de Alagille tem origem genética, integra o grupo das doenças raras e é de difícil prognóstico.

A Tetralogia de Fallot é uma malformação cardíaca grave.

No seu estado actual, o Emanuel necessita, para sobreviver, de cuidados permanentes de sua mãe, que é a sua cuidadora informal, de cuidados dos serviços hospitalares e da medicação e suporte nutricional específico que lhe estão medicados.

De acordo com a tipificação desta avaliação clínica, a todos os doentes que nela se enquadrem, serão concedidos, mediante com-

provação, caso a caso, pela Direcção-Geral de Saúde, os seguintes apoios:

- Comparticipação pelo Ministério da Saúde de 100% dos medicamentos e suportes nutricionais, prescritos em consultas hospitalares e dispensados, de preferência, em farmácia hospitalar;
- Atribuição aos doentes, com a tipificação da referida avaliação clínica, comprovada pela Direcção-Geral de Saúde, dos apoios sociais que se revelem adequados, na análise casuística dos serviços do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança;
- A concretização destes apoios será realizada e monitorizada, regularmente, pelos serviços competentes, nos termos regulamentares.

14 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.